



**PARECER Nº: 871/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 53/2024**

**AQUISIÇÃO DE LIVROS COLETIVOS  
EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS  
ALUNOS DO 5º ANO MATRICULADOS  
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE  
SARZEDO/MG.**

**I. RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Procuradoria o presente procedimento administrativo, oriundo do Setor de Licitações, para análise e emissão de parecer jurídico.

A inexigibilidade nº 53/2024, tem por objetivo aquisição de livros coletivos em atendimento a demanda dos alunos do 5º ano matriculados na rede pública de literários para uso de alunos da rede pública de ensino de Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Termo de abertura de processo licitatório – Inexigibilidade de licitação nº 53/2024;
- 2) Solicitação nº 248/2024;
- 3) Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- 4) Valor estimado da contratação;
- 5) Indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa;
- 6) Especificação dos livros que serão adquiridos;
- 7) Termo de referência;
- 8) Declaração de exclusividade, emitida pela Câmara Brasileira do Livro, para os títulos a serem adquiridos pelo selo Semeando Autores de propriedade da Canal 6 Editora Ltda ME.;
- 9) Tabela de valores praticados pelo selo Semeando Autores;
- 10) Proposta de preços da Canal 6 Editora para aquisição dos títulos solicitados pela Secretaria de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 11) Notas fiscais emitidas pela Canal 6 Editora Ltda. a outros entes públicos referente a obras semelhantes às solicitadas;
- 12) Parecer da Agente de Contratação;
- 13) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG;
- 14) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da CANAL 6 EDITORA LTDA.;
- 15) Minuta contratual.

Em resumo, são esses os apontamentos iniciais para formulação do parecer.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Na espécie, a Secretaria Municipal de Educação pretende contratar diretamente a Canal 6 Editora Ltda. - ME para aquisição de livros coletivos para atendimento a demanda dos alunos do 5º ano matriculados na rede pública de ensino da cidade de Sarzedo/MG.

O termo de referência apresenta a quantidade de exemplares por título que serão adquiridos com a especificação e características dos livros. Nota-se a presença da devida justificativa para as aquisições como também o local de entrega e a forma de pagamento.

A exclusividade do selo Semeando Autores na edição e publicação exclusiva dos títulos a serem adquiridos encontra-se devidamente atestada, em declaração da Câmara Brasileira do Livro.

Anexo aos autos, comprovação do registro da marca Semeando Livros pela CANAL 6 EDITORA LTDA. – ME.

A compatibilidade dos preços propostos com os praticados pela CANAL 6 EDITORA LTDA estão devidamente comprovados mediante a juntada de notas fiscais emitidas para outros entes públicos, referentes a obras semelhantes às solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, elevou o instituto da licitação a patamares constitucionais ao impor o dever de licitar sempre que a administração pública de qualquer dos poderes necessite comprar, alienar ou contratar com terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



No entanto, conforme disposto no mesmo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, existem situações em que a administração está desobrigada de licitar, sendo que tais casos estão disciplinados por Lei referente à matéria.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)*

Infra constitucionalmente, as ressalvas ao dever de licitar encontram-se normatizadas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que ao tratar da inexigibilidade assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

### ***Estado de Minas Gerais***

que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Marçal Justen Filho<sup>1</sup> preleciona que “a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.”

Marçal<sup>ii</sup> com propriedade complementa:

*“impor a licitação em casos de inexigibilidade conduziria a frustrar o interesse público. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público.”*

As hipóteses retratadas no art. 74 da Lei 14.133/2021 são apenas exemplificativas, pretendendo orientar o contratante quanto à necessidade de apresentação, por parte do contratado, de documentação probatória, sempre que houver inviabilidade de competição não descrita nos incisos do artigo citado.

No caso em exame, a inviabilidade de competição, reside na exclusividade de publicação e edição das obras solicitadas pela Semeando Autores, selo da CANAL 6 EDITORA, restando impossível a competição, pressuposto lógico do procedimento licitatório.

Portanto, a presente contratação direta por inexigibilidade tem por fundamento o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, sem dispensar a observância aos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A obrigatoriedade de publicação do extrato do edital em diário oficial está estabelecida no art. 54, vejamos;

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio oficial.

No que tange à minuta contratual, percebe-se a presença dos requisitos elencados no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, infere-se a legalidade da contratação direta da CANAL 6 EDITORA LTDA. via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o extrato contratual nos moldes estabelecidos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 30 de abril de 2024.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo -  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer Final -

Análise: nº 66/2024

Processo Licitatório nº: 105/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº: 53/2024

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 105/2024, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Aquisição de Livros Coletivos em atendimento aos alunos do 5º ano matriculados na rede pública de ensino de Sarzedo/MG**, pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela portaria 678/2022.

### II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

#### II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível, assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*



O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviços artísticos no seu artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**

**I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou de contratação de serviços que so possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;**

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter o fornecimento de produtos embasados no melhor para alfabetização, conhecimento e aprendizagem dos alunos, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos que a legalidade do processo.

## **II. Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 06 de maio de 2024.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 57/2024

Processo Licitatório nº: 105/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº: 53/2024

Data: 25/04/2024

**Objeto: Aquisição de Livros coletivos em atendimento aos alunos do 5º ano matriculados na rede pública de ensino de Sarzedo -MG.**

### I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação, a qual visa, a priori, a contratação de serviços de fornecedores exclusivos a **Aquisição de Livros coletivos em atendimento aos alunos do 5º ano matriculados na rede pública de ensino de Sarzedo -MG.**

Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, nomeados pela portaria 678/2022, encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; Proposta Comercial, justificativa da situação de viabilidade de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; acompanhada com as respectivas certidões de regularidade jurídica, fiscais e trabalhistas e demais certidões e documentos pertinentes as exigências legais.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

### II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

### III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviços artísticos no seu artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**

**I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso I do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição e desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a justificativa de preço, denoto que foram apresentadas **Notas Fiscais** que justificam o parâmetro da contratação. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância exigidas, em consonância com o texto legal.

## IV – Da Conclusão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a eles a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos Administrativos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 06 de maio de 2024

Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2024 – PRC 109/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a escolha do fornecedor e preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima nos termos do contido nos artigos 62, 66 e 68 da Lei n.º14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 871/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 53/2024, nos termos do Artigo 74, I, conforme descrito:

**Objeto a ser contratado:** Aquisição de Livros Coletivos em atendimento aos alunos do 5º ano matriculados na rede pública de ensino de Sarzedo/MG no ano de 2024.

Contratado: **CANAL 6 EDITORA LTDA ME**, CNPJ n.º 07.630.108/0001-07

Valor Total: **R\$ 27.474,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, nos termos do disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, .....08.....de maio..... de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal de Sarzedo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
R. Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro – Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577-7007 - CNPJ 01.612.509/0001-58



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 53 2024 – VOLUME I**

Aos ..... dias do mês de maio de 2024, de ofício, lavrei o presente Termo de Encerramento do processo licitatório referente a Inexigibilidade de Licitação nº 53/2024, registrado sob número 105/2024, cujo objeto é "Aquisição de Livros Coletivos em atendimento aos alunos do 5º ano matriculados na rede pública de ensino de Sarzedo/MG no ano de 2024", conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do processo supra, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 2 ao nº ..... que corresponde a este termo.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Agente de Contratação





**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO CONTRATO n.º 65/2024 oriundo da ARP 122/2023** – Decorrente da Pregão presencial n.º 93/2023- **Objeto:** “Aquisição de materiais/insumos de enfermagem (Parte VI – Restaram fracassados em processos anteriores) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo (Unidades de Saúde e UPA 24hrs).”. **CONTRATADA: FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA. VALOR R\$ 63.641,45** (sessenta e três mil, seicentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) **PRAZO:** 12 meses a contar de 10/04/2024 ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.. O inteiro teor do termo encontra-se disponível em [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 10 de abril de 2024.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO CONTRATO n.º 66/2024 oriundo da ARP 159/2023** – Decorrente da Pregão eletrônico n.º 148/2023- **Objeto:** “Aquisição de materiais/insumos de enfermagem (Parte II) em atendimento as Unidades Básicas de Saúde e UPA 24 hrs.” **CONTRATADA: TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. R\$ 121.464,00** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) **PRAZO:** 12 meses a contar de 10/04/2024 ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.. O inteiro teor do termo encontra-se disponível em [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 10 de abril de 2024.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 46/2024** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 46/2024, fundamentada no art. 74 III, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que se proceda Contratação de empresa para ministrar Curso Prático de Pesquisa de Mercado, Cotações, Estimativa de Preços e Negociação nas Contratações Públicas e curso Compras Diretas 2024: Dispensa, Inexigibilidade e Procedimentos Auxiliares (Credenciamento, Cadastro, Registro de Preços) aos servidores do Setor de Compras Saúde, entre o Município de Sarzedo/MG e a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, CNPJ n.º 41.209.777/0001-48, no valor Total: **R\$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Processo Licitatório n.º 96/2024. Sarzedo/MG, 08 de maio de 2024.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 53/2024** - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 53/2024, fundamentada no art. 74 I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que se proceda Aquisição de livros coletivos em atendimento aos alunos do 5º ano matriculados na rede municipal de ensino de Sarzedo/Mg no ano de 2024, entre o Município de Sarzedo/MG e a empresa **CANAL 6 EDITORA LTDA ME**, CNPJ n.º 07.630.108/0001-07, no valor Total: **R\$ 27.474,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**, conforme Processo Licitatório n.º 105/2024. Sarzedo/MG, 08 de maio de 2024.